



PROJETO DE LEI Nº 962, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

**Cria o recurso eletrônico
no Departamento de
Trânsito do Distrito
Federal e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), o sistema de recebimento, pela *internet*, de recursos interpostos contra penalidades aplicadas por infração às normas de trânsito ou contra decisões das autoridades de trânsito.

Parágrafo único. A implantação do sistema de recebimento eletrônico de recursos não dispensa o DETRAN-DF de continuar disponibilizando o atendimento pessoal em suas unidades orgânicas.

Art. 2º Em todas as notificações de infração às normas de trânsito ou de decisões das autoridades de trânsito, será informada a possibilidade de apresentação de recurso pela *internet*.

Art. 3º Na página do DETRAN-DF na *internet*, será disponibilizado o formulário a ser preenchido pelo usuário.

Parágrafo único. No formulário de que trata este artigo, serão incluídos campos de informação cujo preenchimento será condição indispensável para o recebimento do recurso pela *internet*.

Art. 4º O protocolo do recebimento do recurso pelo DETRAN-DF será enviado ao usuário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

eletronicamente e acompanhado de uma cópia do recurso recebido, eletronicamente autenticado.

Art. 5º A decisão do recurso será comunicada ao recorrente pela *internet*.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.